

Direcção de Serviços do IRC

Gastos comuns dos clubes desportivos

**Código do IRC
Estatuto dos Benefícios Fiscais**

**Art.º 54.º, n.º 1 e n.º 2;
Art.º 54.º, n.º 2**

CIRCULAR Nº 14/2011

Tendo surgido dúvidas sobre se os encargos suportados com as remunerações auferidas pelos jogadores e treinadores, designadamente, salários, prémios de jogos e outros rendimentos do trabalho, podem ser considerados gastos comuns, nos termos do artigo 54.º do Código do IRC, procede-se à divulgação do seguinte entendimento:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 54.º do Código do IRC, consideram-se gastos comuns os gastos comprovadamente indispensáveis à obtenção dos rendimentos que não tenham sido considerados para efeitos da determinação do rendimento global sujeito a imposto e que não estejam especificamente ligados à obtenção de rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC.

2. Os salários dos jogadores e dos treinadores devem ser considerados gastos comuns das actividades desenvolvidas pelos clubes desportivos, na medida em que contribuem quer para a obtenção dos rendimentos relativos à actividade isenta (desportiva), quer para a obtenção dos rendimentos relativos à actividade não isenta (receitas publicitárias e transmissões televisivas). De facto, os jogadores e treinadores também são uma componente relevante da imagem colectiva dos clubes desportivos, a qual é determinante para a venda de produtos de *marketing* e de direitos de transmissões televisivas, bem como para a realização de contratos de publicidade.

3. Assim, considerando-se as remunerações dos jogadores e dos treinadores como gastos comuns, a sua imputação aos rendimentos sujeitos e não isentos, conforme se estatui na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Código IRC, deve ser efectuada através da respectiva repartição proporcional, ou de acordo com outro critério, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Razão das Instruções

Conceito de gastos comuns

Enquadramento dos encargos suportados com as remunerações dos jogadores e treinadores

Imputação dos gastos comuns

Direcção Geral dos Impostos, 19 de Maio de 2011

O Director Geral

José António de Azevedo Pereira